



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Casa Vereador Cícero Soares
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Assunto: **Análise Parecer Prévio PPL TC n.º 0115/2021, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Processo TC n.º 08.819/20, que julgou regular a Prestação de Contas Anual, Exercício de 2019, de EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, Prefeito do Município de Sumé.**

Interessados: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**

PARECER

I. RELATÓRIO.

Cuida-se de análise de Parecer Prévio oriundo da Corte de Contas do Estado, que apreciou a prestação de contas do Município, exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. **Eden Duarte Pinto de Sousa**, julgando-as devidamente regulares.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do art. 183 e seguintes do Regimento Interno.

Com vistas do processo, na qualidade de Membro desta Comissão e na conformidade do Regimento Interno, esbocei parecer sendo que em reunião nesta data, na sala das Comissões apresentei o esboço, que lido e discutido, foi colocado em pauta.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

II. OPINIÃO DO RELATOR.

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do processo, já que em relação aos aspectos da Legalidade e Constitucionalidade, estes não são de responsabilidade desta Comissão, que possui sua competência sobre a análise de prestação de contas definida no art. 251, inciso V do Regimento Interno, como vemos:

“ARTIGO 251 - A Comissão de Orçamento e Finanças é o órgão técnico da Câmara, competente para o estudo de matérias que tratem de:

[...]

V - prestação e tomada de contas;”

Tal competência vem ainda especificada no art. 183 do Regimento Interno:

“ARTIGO 183 - A Mesa da Câmara, ao receber o parecer previsto do Tribunal de Contas, encaminhá-lo-á a Comissão de Orçamento e Finança, abrindo um prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Casa Vereador Cícero Soares

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

dez dias para o recebimento de pedidos de informações feitos pelos Vereadores, devendo o parecer ser julgado no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, considerando-se julgado nos termos das conclusões desse parecer, senão houver deliberação dentro desse prazo."

No que concerne ao mérito da questão, corroboro o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no que concerne ao Parecer pela Aprovação da Prestação para o exercício financeiro de 2019, nos autos do **Processo TC n.º 08.819/20**, sob a responsabilidade do Prefeito **Eden Duarte Pinto de Sousa**, o qual decidiu nos seguintes termos:

"Considerando o Relatório da Equipe Técnica desta Corte e em consonância parcial com o Parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os integrantes do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1. Emitam PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Édén Duarte Pinto de Sousa, Prefeito do Município de Sumé/PB, relativas ao exercício de 2019, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município;*
- 2. Declarem ATENDIMENTO INTEGRAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor;*
- 3. Julguem REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Édén Duarte Pinto de Sousa, Prefeito do Município de Sumé-PB, relativos ao exercício financeiro de 2019;*

Ainda, Parecer Prévio PPL-TC 00115/21 reconheceu pela aprovação das Contas do Gestor no exercício de 2019, vejamos:

"PARECER PPL TC n.º 0115/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 08.819/20, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2019, do Sr. Édén Duarte Pinto de Sousa, Prefeito Municipal de Sumé/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município."

Diante do exposto, resta somente opinar pela **APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL** e pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, sob a responsabilidade do Sr. **EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, razão pela qual, apresenta-se neste



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Casa Vereador Cícero Soares
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

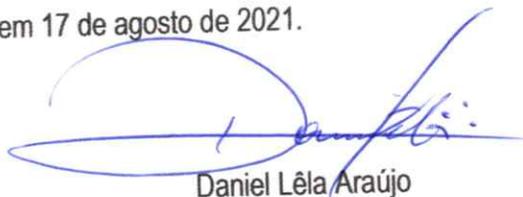
ato o respectivo Projeto de Resolução, ex vi do que dispõe o art. 187, do Regimento Interno, cujo Projeto é anexo deste parecer, junto com a decisão dos seus membros.

III. DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO.

Do exposto, nos termos do art. 187 do Regimento Interno, e com base no Voto do Relator, DECIDEM os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, opinar **FAVORAVELMENTE, A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, em consequência **ACATANDO** o parecer prévio do **Tribunal de Contas**, Parecer Prévio PPL-TC 00115/21, nos autos do Processo TC n.º 08.819/20, objeto desta análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2021.



Daniel Lêla Araújo

Presidente



Francisco Fontinele Feitoza Santa Cruz

Relator



Aloizio Salvador de Lima

Membro